

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.69904	24319606	Não se aplica	09/02/2022 a 09/02/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARISA TORMEN POMPERMAIER		Não se aplica	742.551.000-63
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,676212871 -52,375609238	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	200053

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Marisa Tormen Pompermaier		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-7600C0F4EEE6473EAA783C2BDD52726D	6 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Marisa Tormen Pompermaier		74255100063

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	4,3500	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 4,3500 m ³

Condicionantes**Gerais**

1.01 Esta autorização defere o manejo de 02 (dois) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por apresentarem danos causados por fenômeno natural, onde um dos indivíduos se encontra caído e o outro desvitalizado (seco). Com o manejo estima-se a geração de 4,35 m³ de tora.

Específica

2.01 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.02 Reposição florestal obrigatória de 30 mudas de Araucaria angustifolia na área definida pela responsável técnica.

2.03 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.04 A área de remoção dos indivíduos deverá ser isolada para que haja a regeneração natural das espécies.

2.05 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 e Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.06 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.07 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.08 Deverá ser observado a legislação referente a manutenção e preservação da qualidade ambiental da propriedade rural.

2.09 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.10 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.11 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.12 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	09/02/2022 - 08:27:01



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 09 de Fevereiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202269904>